

ATA N.º 5

CS
Dleg
2-

Procedimento Concursal Comum para Contratação de seis trabalhadores, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (Dois Técnicos Superiores, Dois Assistentes Técnicos e 2 Assistentes Operacionais)

Ref.ª D: Dois Assistentes Operacionais

----- Aos vinte e quatro dias do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços de Concelho, reuniu o júri do procedimento supra indicado, designado por deliberação do órgão executivo de 13/09/2019, constituído pelos seguintes elementos: Presidente: Cristina Maria Dias Garcia – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; 1.º vogal efetivo: Cláudia Margarida Dias de Pina Mendes – Dirigente Int. 3.º Grau da Divisão de Obras e Serviços Urbanos), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. 2.º vogal efetivo: Inês Andreia das Neves Ferreira Martins - Dirigente Int. 3.º Grau da Divisão de Ação Social e Cultural.-----

----- O presente procedimento foi publicitado pelo Aviso n.º 15044/2019, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 26 de setembro, na Bolsa de Emprego Público (código de oferta-OE201909/0652) e no site da autarquia.-----

----- Esta sessão tem como finalidade analisar a reclamação apresentada pela candidata Marta Sofia Alves Dias Gato, opositora ao presente procedimento, relativamente ao primeiro método de seleção prova de conhecimentos, realizada a 25 de novembro de 2019, a qual de dá por integralmente reproduzida na presente ata ficando anexa à mesma. -----

----- De acordo com a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, as provas de conhecimentos que visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. -----

----- Analisada a reclamação apresentada pela candidata ora reclamante, é pela mesma alegado, em síntese, que na prova de conhecimentos “existiam duas questões sobre educação/escolas”, cujas respostas não se enquadravam em nenhuma da legislação mencionada no ponto 12.5.2.1 do aviso de abertura do concurso, e por esse facto, invoca que tal “não permitiu que no ato da realização da prova de conhecimentos estivesse munida da legislação necessária para uma resposta acertada”.-----

-----Pela exposição apresentada interpreta-se que as questões invocadas se referem às perguntas de escolha múltipla previstas no Grupo I, mais concretamente, as questões n.º 6 e 8, sobre as quais a reclamante invoca que versavam as mesmas sobre matéria não incluída na legislação aplicável, de acordo com o ponto 12.5.2.1 do aviso de abertura do concurso.-----

-----Nesta medida, cumpre-nos informar que as questões em apreço tinham fundamentação legal, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e

no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ambos os diplomas devidamente elencados no citado ponto 12.5.2.1 do Aviso de Abertura do Procedimento Concursal.

Mais concretamente, clarifica-se que, no tocante à questão 6, “ao presenciar uma situação de agressão entre alunos no espaço escolar, o assistente operacional deve...”, encontra-se a mesma enquadrada no artigo 73.º da LGTFP (Deveres do trabalhador), n.º 2, alíneas e) e h), conjugadas com os n.ºs 7 e 10 deste mesmo artigo, são deveres gerais dos trabalhadores, o dever de zelo e o dever de correção. O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas. O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.-----

-----Relativamente à questão n.º 8, a sua resposta tem sustentação legal, nas alíneas e), g) e j) do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Trabalho, aplicável por remissão da alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º da LGTFP, “é aplicável ao vínculo de emprego público, (...) o disposto no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar com as exceções legalmente previstas, nomeadamente em matéria de, promoção da segurança e saúde no trabalho, incluindo a prevenção. Assim, nos termos do Código do Trabalho, constitui dever do trabalhador, cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias; velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador; e cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.-----

-----Perante o exposto considera-se não assistir razão à candidata razão pela qual o júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída. -----

----- Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por finda e encerrada, sendo que nos termos previstos no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril se procedeu à elaboração da presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do Júri.-----

O Júri,





